



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/2022

“Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Caberá ao município estabelecer a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§ 1º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício na função não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao Município.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e disposições da Lei federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 06 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 827 de 2019.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal